SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

01

fernanda

0768.115.978/47

INTERESSADO:

SPU-RS

ASSUNTO:

01/34/2017

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	Protocolo Avulso		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

84079 (02)

MINISTERIO DA FAZENDA
115878 - 19 MAI 1947
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
D. F. C.

PALÁCIO DO CATETE
CARIMBO
1 ABR 47
SERVIÇO TELEGRÁFICO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO TELEGRÁFICO

CÓPIA DE TELEGRAMA RECEBIDO — 1.ª VIA

Procedência Cuiaba Mt — Via — NOTA DE CÓPIA

No. 22 — Pls. 275 — Data 10 — Hora 9,50 — Oso

ENDEREÇO

Exmo General Eurico Gaspar Dutra
Rio

MINISTÉRIO DA FAZENDA — 13 MAI 1947 — 19

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — SECRETARIA — PROTOCOLO DA SECRETARIA — No 7696 — 1947

Submeto à consideração do Sr. Ministro da Agricultura. Rio 23/4/47

Tenho honra comunicar vossencia Assembleia Constituinte Estado aprovou unanimemente em sessão sete corrente seguinte requerimento: - SR. PRESIDENTE: CONSIDERANDO QUE URGE ORGANIZAR-SE UM PLANO COMUM POVOAMENTO E COLONIZAÇÃO ENTRE UNIÃO E O ESTADO; CONSIDERANDO QUE, O ESTADO EM VARIOS MUNICIPIOS, POSSUI GLEBAS DE EXUBERANCIA FERTILIDADE QUE PODERÃO SER RESERVADAS A ESSE FIM; CONSIDERANDO QUE A UNIÃO ATUALMENTE É PROPRIETARIA POR ENCAMPAÇÃO, DA BRASIL LANCATLE AND PACCKIG CO, GLEBA DAS MELHORES TERRAS NO CORAÇÃO DA VACARIA, COM A DENOMINAÇÃO DE FAZENDA CAPÃO BONITO; CONSIDERANDO QUE PODERÃO SER AÌ ESTABELECIDAS UMA OU MAIS COLONIAS AGRICOLAS; CONSIDERANDO QUE, SUA SITUAÇÃO MARGINAL AO RAMAL CAMPO GRANDE, PONTA PORA E, DISTANDO APENAS 60 QUILOMETROS DAQUELA CIDADE, PERMITIRÀ O DESENVOLVIMENTO DE UM GRANDE FUTURO PARA O ESTADO, REQUEIRO, POR INTERMEDIO DA MESMA ASSEMBLEIA, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO, COM URGENCIA, AO EXMO SNR PRESIDENTE REPUBLICA VEEMENTE APELO, NO SENTIDO DE QUE SEJA SUSTADA A VENDA HASTA PÚBLICA DAS REFERIDAS TERRAS E, DESDE JA, DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A AGRICULTURA, AO ESTABELECIMENTO DE CAMPOS EXPERIMENTAIS E DE POSTOS DE MONTA. (a) ANTONIO MENA GONÇALVES, WALDIR DOS SANTSO PEREIRA, ADJALMO SALDANHA, OCTACILIO F DA SILVA, JOSÈ FRAGELI, JOSÈ GOMES PEDROSO, JARY GOMES, LICIO BORRALHO, JOSÈ CERVEIRA, JOSÈ GONÇALVES DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPPE PEREIRA LEITE, LICIO MONTEIRO SILVA RADIO MAIA. Aproveito o ensejo reiterar vossencia protestos alta estima e consideração. Respeitosas saudações

Virgilio Alves Correa Neto, Presidente;
Waldir dos Santos Pereira, 1º Secretario

PR 7646/42 (03)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
GABINETE DO MINISTRO

N. M. da Fazenda
E. Dutra

As terras, a que se refere o incluso telegrama, acham-se hoje sob a jurisdição das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, subordinadas ao Ministério da Fazenda.

2 Em dezembro p. findo já havia determinado providências no sentido de serem as mesmas examinadas por funcionário dêste Ministério, a fim de estudar o seu aproveitamento, porém, a falta de elementos informativos sôbre as mesmas retardaram o exame e solução dos propósitos dêste Ministério.

3 Seria conveniente que o Ministério da Fazenda fôsse autorizado a remeter ao da Agricultura o dossier completo das terras resultantes da encampação da Brazil Land Catle and Paccking Co., para possibilitar a complementação do estudo iniciado e, ao mesmo tempo sustado qualquer destino que se lhes pretenda dar, sem que prèviamente se manifeste o Ministério da Agricultura, pois, segundo informa o Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, existe uma lei autorizando a alienação dessas terras e já foram publicados editais nesse sentido.

Em 2.5.47.

Assistente Técnico

De ordem:
Ouça-se a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 16 de 5 de 1947
(J. A. DE ALMEIDA PERNAMBUCO)
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE

MR/RLG

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Ofício n.º 331 de 21 de 5 de 1947

do Snr. Chefe de Gabinete

ao Snr. Engº. Inc. Pat. Mac.

(04)

3 RD

SC 115.878/47

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ofício
Nº 331

Em 21 de maio de 1947.

Sr. Superintendente das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Cf Comissão de Levantamento e Avaliação para pronunciar-se sôbre o teor. Em. 26-7-947

De ordem do Sr. Ministro, transmito-vos, a fim de que essa Superintendência se digne de prestar informações a respeito do assunto, o anexo telegrama da Assembléia Constituinte do Estado de Mato Grosso sôbre a alienação das terras que pertenciam à Brasil Land Cattle and Packing Co. e que foram encampadas pela União.

Saudações

(Oscar Santa Maria)
Chefe do Gabinete

Superintendência dos Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional
DEPARTAMENTO DE FISCAL E ADMINISTRATIVO
Data 27 / 5 / 47
Nº 1157
PROTOCOLO GERAL
Raul N. Bueno

JG/OJM.

(05)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

C13

SC 125.878/47

Ofício
Nº 331

Em 21 de maio de 1947.

Sr. Superintendente das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

De ordem do Sr. Ministro, transmito-vos, a fim de que essa Superintendência se digne de prestar informações a respeito do assunto, o anexo telegrama da Assembléia Constituinte do Estado de Mato Grosso sôbre a alienação das terras que pertenciam à Brasil Land Cattle and Packing Co. e que foram encampadas pela União.

Saudações

(Oscar Santa Maria)
Chefe do Gabinete

JO/OSM.

11.878/47 SUP. - 15 (06)

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL
PRAÇA MAUÁ, 7 — 14.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

Ofício
C.L.A. nº 2

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1947.

Snr. Ministro

Em referência ao ofício do Gabinete de V.Excia., nº 331, de 21 de Maio último, a que se achava anexo o telegrama, que ora restituo a êsse Ministério, da Assembléia Constituinte do Estado de Mato Grosso ao Exmo. Snr. Presidente da República, sôbre a alienação da Fazenda "Capão Bonito", do grupo Brasil Land Cattle and Packing Co., cumpre-me prestar, a respeito, os seguintes esclarecimentos.

As terras dessa fazenda, juntamente com outras glebas de notável fertilidade e exuberância, de propriedade estadual, se destinariam - conforme esclarece aquele telegrama - a trabalhos agrícolas, estações de monta e estabelecimento de campos experimentais.

Executar-se-ia de tal forma um plano de colonização vasto e bem organizado, a que não se conservaria extranha a União e cujos benéficos resultados se refletiriam no maior incremento da agricultura e da pecuária.

Não é demais acentuar o proveito e oportunidade de iniciativas dessa ordem, principalmente no Estado de Mato Grosso, que dispõe de extensíssimos campos, hoje em sua maior parte despovoados e incultos e que em breve prazo poderiam alimentar numerosos rebanhos selecionados e constituir o celeiro da população em zona de dilatado raio.

Mas se o Estado já possue, em diversos dos seus municípios, excelentes glébas, de facil amanho, úberes e ferteis, não vemos por que se lhe há de entregar, para o mesmo fim, uma fazenda que até pouco tempo permaneceu em mãos particulares, passando depois, por motivos concernentes â administração pública, ao dominio da União. As terras de propriedade do Estado bastam só por si à execução de plano colonizador capaz de fomentar riquezas inumeráveis, sendo portanto prescindível a tão amplos desígnios a adjudicação da Fazenda "Capão Bonito".

115.878/47

SUR - 16

(07)

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL
PRAÇA MAUÁ, 7 — 14.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

Acresce que as terras de "Capão Bonito" são próprias para criação de gado em grande escala e divididas em "retiros" aparelhados para êsse fim.

Não se justificaria, pois, num momento em que se estuda a adequada solução do problema do abastecimento de carne aos centros de maior densidade demográfica, que se sacrificasse um grande centro pecuarista, em plena atividade, afim de transformá-lo em glebas de colonização, desprovidas de meios de transporte para o escoamento dos produtos agrícolas.

Admitida, todavia, hipótese contrária, isto é, se o Govêrno do Estado não desiste em absoluto de sua pretensão, porque considere privilegiada a localização da Fazenda aludida ou porque julgue excepcional a qualidade de suas terras, estou em que seria de bom alvitre a entrega do imóvel pela União, desde que o Estado se dispuzesse a indenizar o preço da respectiva avaliação, feita de acôrdo com o disposto no art. 6º do decréto-lei nº 2.436, de 22 de Julho de 1940, além das inversões de capital posteriores à incorporação.

Se a Fazenda "Capão Bonito" tivesse sido obtida gratuitamente pela União, de certo opinaríamos pela doação do imóvel ao Estado de Mato Grosso. Tal não aconteceu, infelizmente. No próprio áto de incorporação, o Govêrno Federal manifestou a inequivoca vontade de indenizar as respectivas Emprêsas cujo acêrvo, depois da competente avaliação, devia ser indenizado, em negociação amigável, pelo seu justo valor (Dec. Lei nº 2.436, art. 7º). Justamente a Brasil Land and Packing Company, após os serviços de levantamento e avaliação de seus bens, entre os quais a Fazenda "Capão Bonito", foi negociada e fixado o seu preço total em Cr$ 59.000.000,00, que o Tesouro Nacional pagou, sendo credor da Superintendência por essa vultosa quantia.

Para solver essa responsabilidade, a Superintendência deverá vender em concorrência pública, na base do preço da avaliação, os bens do Acêrvo da Brasil Land e indenizar ao Tesouro.

Nada impede que, por se tratar de uma unidade federada, lhe seja cedida a Fazenda "Capão Bonito" pelo mesmo preço básico da avaliação efetuada e as inversões aludidas, recolhendo o Estado

(08)

112.878/47

7 BB

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL
PRAÇA MAUÁ, 7 — 14.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

essa quantia ao Tesouro Nacional a crédito da Superintendência.

Prevaleço-me do ensejo, para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e elevada consideração.

Cel. Leony de Oliveira Machado
Superintendente

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Exp. Mot. n.º 1138 ,de 1 de 8 de 1947
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Ao Exmo. Snr.
Dr. Pedro Luiz Corrêa e Castro
DD. Ministro da Fazenda
N e s t a

HAF/ZRP

(09)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Faz

S.C. 115.878/47
P.R. 7.646/47

Exposição
Nº 1.138

Em 1º de 8 de 1947.

Agravie-se. 13. 8. 47
E. Dutra

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. A Assembléia Constituinte do Estado de Mato Grosso apela para Vossa Excelência, no sentido de ser sustada a venda das terras da Fazenda Capão Bonito, da Brasil Land Cattle and Packing Co., a fim de se estabelecerem, alí, colônias agrícolas.

2. A Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, ouvida a respeito do assunto, assim se manifestou:

"....

As terras dessa fazenda, juntamente com outras glebas de notável fertilidade e exuberância, de propriedade estadual, se destinariam - conforme esclarece aquêle telegrama - a trabalhos agrícolas, estações de monta e estabelecimento de campos experimentais.

Executar-se-ia de tal forma um plano de colonização vasto e bem organizado, a que não se conservaria estranha a União e cujos benéficos resultados se refletiriam no maior incremento da agricultura e da pecuária.

Não é demais acentuar o proveito e oportunidade de iniciativas dessa ordem, principalmente no Estado de Mato Grosso, que dispõe de extensíssimos campos, hoje em sua maior parte despovoados e incultos e que em breve prazo poderiam alimentar numerosos rebanhos selecionados e constituir o celeiro da população em zona de dilatado raio.

Mas se o Estado já possui, em diversos dos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

seus municípios, excelentes glebas, de fácil amanho, úberes e ferteis, não vemos por que se lhe há de entregar, para o mesmo fim, uma fazenda que até pouco tempo permaneceu em mãos particulares, passando depois, por motivos concernentes à administração pública, ao domínio da União. As terras de propriedade do Estado bastam só por si à execução de plano colonizador capaz de fomentar riquezas inumeráveis, sendo portanto prescindível a tão amplos desígnios a adjudicação da Fazenda "Capão Bonito".

Acresce que as terras de "Capão Bonito" são próprias para criação de gado em grande escala e divididas em "retiros" aparelhados para êsse fim. Não se justificaria, pois, num momento em que se estuda a adequada solução do problema do abastecimento de carne aos centros de maior densidade demográfica, que se sacrificasse um grande centro pecuarista, em plena atividade, a fim de transformá-lo em glebas de colonização, desprovidas de meios de transporte para o escoamento dos produtos agrícolas.

Admitida, todavia, hipótese contrária, isto é, se o Govêrno do Estado não desiste em absoluto de sua pretensão, porque considere privilegiada a localização da Fazenda aludida ou porque julgue excepcional a qualidade de suas terras, estou em que seria de bom alvitre a entrega do imóvel pela União, desde que o Estado se dispusesse a indenizar o preço da respectiva avaliação, feita de acôrdo com o disposto no artº 6º do Decreto-lei nº 2.436, de 22 de julho de 1940, além das inversões de capital posteriores à incorporação.

Se a Fazenda "Capão Bonito" tivesse sido obtida gratuitamente pela União, de certo opinariamos pela doação do imóvel ao Estado de Mato Grosso. Tal não aconteceu, infelizmente. No próprio ato de incorporação, o Govêrno Federal manifestou a inequívoca vontade de indenizar as respectivas Emprêsas cujo acervo, depois da competente avaliação, devia ser indenizado, em negociação ami-

gável, pelo seu justo valor (Dec.-lei nº 2.436, artº 7º). Justamente a Brasil Land and Packing Company, após os serviços de levantamento e avaliação de seus bens, entre os quais a Fazenda "Capão Bonito", foi negociada e fixado o seu preço total em Cr$ 59.000.000,00, que o Tesouro Nacional pagou, sendo credor da Superintendência por essa vultosa quantia.

Para solver essa responsabilidade, a Superintendência deverá vender em concorrência pública, na base do preço da avaliação, os bens do Acervo da Brasil Land e indenizar ao Tesouro.

Nada impede que, por se tratar de uma unidade federada, lhe seja cedida a Fazenda "Capão Bonito" pelo mesmo preço básico da avaliação efetuada e as inversões aludidas, recolhendo o Estado essa quantia ao Tesouro Nacional a crédito da Superintendência."

3. Concordando com as conclusões dêsse parecer, tenho a honra de submeter o assunto à sua consideração, para que se digne Vossa Excelência de resolver como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Correia e Castro

Gabinete do Ministro da Fazenda
ARQUIVE-SE
13 AGO 1947
pelo Chefe do Gabinete

BR/S.